



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 57 /2018

" Dispõe sobre a obrigatoriedade do executivo municipal a celebrar convênio com clínicas médicas e laboratórios para suprir as especialidades que a rede pública não tem , visando a implantação do Programa Meia-Consulta e Exames que não são realizados na rede pública junto aos pacientes hipossuficientes do município de Ouro Branco e da outras providências".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas e laboratórios do Município **para suprir as especialidades que a rede pública não tem**, visando concessão de até 80% (oitenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas e **exames** realizadas pelas clínicas/laboratórios particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas e laboratórios que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta (**exames que não são realizados na rede pública como Endocrinologia, Oncologista entre outros**) , objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de até 80% (oitenta por cento) na consulta médica-exame , o paciente deverá retirar na clínica médica e laboratórios em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela clínica e laboratórios, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou



Câmara Municipal de Ouro Branco

não o pedido de meia-consulta e exames, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica e laboratórios conveniados, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 14 de Agosto de 2018.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta e **exames que não são realizados na rede pública como Endocrinologia, Oncologista entre outros**), várias clínicas e laboratórios trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não tem condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e o Município pode realizar de forma mais eficiente a triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar com o valor total da consulta, mas que também não quer esperar pela consulta na rede pública.

Muitos pacientes preferem pagar meia-consulta e **exames** a esperar o atendimento que demora em média 15 a 30 dias na rede pública devido a grande demanda, principalmente em determinadas especialidades. Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consulta na rede pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribuiu para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada.

Obviamente que o correto seria todos sem distinção ser atendidos pela rede pública de forma ágil e eficiente, mas infelizmente o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas com políticas públicas que visem minimizar esse problema.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que trará grandes benefícios para toda população de Ouro Branco.

Ouro Branco 14 de Agosto de 2018.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador